

LEI Nº 546/2014
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL VISANDO A
PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR
PROFUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário,
Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L.
005/2014 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 129.690,00** (cento e vinte e nove mil, seiscentos e noventa reais), suplementados se necessário, junto ao setor de Saneamento Básico, para cobertura na execução de obras de Perfuração de Poço Tubular Profundo e Equipamento de Bombeamento, através da Secretaria de Estado da Habitação, bem como sua inclusão na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual, onde couber, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO
020900 – Saneamento
17.512.0200.1023.0000 – Perfuração Poço Profundo - PEM
44.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 129.690,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos oriundos do Governo Estadual através da Secretaria de Estado da Habitação – Programa Especial de Melhorias, no montante de **R\$ 123.205,50** (cento e vinte e três mil, duzentos e cinco reais e cinqüenta centavos), e com recursos próprios no montante de R\$ 6.484,50 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos), suplementados se necessário, oriundos da anulação parcial nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO
909000 – Reserva de Contingência
99.999.099.0999.0000 – Res. de Contingência.....R\$ 6.484,50

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 04 de FEVEREIRO de 2014.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO